

## **DECRETO Nº 3.953, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre o regulamento da Campanha Natal Pitanga Premiada”.**

**MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.507, de 04 de outubro de 2017:

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I – DA CAMPANHA**

**Artigo 1º.** Fica instituído no Município de Pitangueiras a Campanha “NATAL PITANGA PREMIADO”, com o objetivo de aumentar a arrecadação de tributos municipais e do índice de participação do Município na arrecadação estadual, bem como ao incentivo do comércio local.

**Artigo 2º.** A Campanha é realizada pela Prefeitura do Município de Pitangueiras.

**Artigo 3º.** A participação no Concurso implica o pleno conhecimento e aceitação deste regulamento, ressaltando-se que os contemplados, desde já, permitem a divulgação de sua imagem e o nome para uso publicitário da presente promoção, sem quaisquer ônus.

#### **CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Artigo 4º.** Para participar, é preciso ser consumidor de um dos estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Pitangueiras, participantes da campanha.

**Artigo 5º.** O consumidor trocará a nota fiscal a consumidor final ou cupom fiscal, que receber após efetuar a compra em um dos estabelecimentos comerciais participante, por um cupom a ser preenchido com os dados pessoais do consumidor participante.

**Artigo 6º.** A cada nota fiscal ou cupom fiscal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos, dá direito à troca por um cupom ou número equivalente de cupons, conforme o valor da nota fiscal ou cupom fiscal.

**Artigo 7º.** O valor da nota fiscal será dividido por 50, o resultado da operação será o número de cupons que o consumidor terá direito.

**Artigo 8º.** Quando no resultado da operação houver números decimais, estes serão desconsiderados. Somente os números inteiros dão direitos ao cupom para participação da campanha.

**Artigo 9º.** Para alcançar o valor referido na cláusula anterior, poderá haver a somatória de notas e/ou cupons fiscais.

**Artigo 10.** O consumidor poderá trocar a nota fiscal ou o cupom fiscal no seguinte ponto de troca:

- Na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria e Comércio, localizada na Rua Santa Catarina, nº 179, Centro, Pitangueiras/SP.
- E no Distrito de Ibitiuva, na Rua Três, nº 342, Centro.

**Artigo 11.** Ao preencher o cupom, o consumidor deverá indicar o seu nome completo, RG, CPF e endereço de sua residência de forma inequívoca.

**Artigo 12.** O consumidor contemplado no sorteio, para receber o prêmio, além do preenchimento correto do cupom que permita a sua identificação, não poderá ter débito com o Município de Pitangueiras.

**Artigo 13.** No dia 30 de dezembro de 2017, às 18:00 horas, serão recolhidos os cupons depositados nas urnas distribuídas pelo Município, os quais serão colocados em uma única urna para a realização do sorteio público que ocorrerá na Praça João Pessoa ou Praça São Sebastião em horário a ser previamente divulgado.

**Artigo 14.** No sorteio público haverá a desclassificação do consumidor sorteado que não esteja em dia com os tributos municipais.

**Artigo 15.** Para a conferência da adimplência do consumidor com relação aos tributos municipais, no dia e local do sorteio será instalado computador contendo os sistemas informatizados da Prefeitura Municipal, a fim de realizar a pesquisa de débitos de tributos.

**Artigo 16.** A divulgação do sorteado far-se-á após a pesquisa de que trata a cláusula anterior para comprovação de sua regularidade junto aos tributos municipais; caso seja constatada a inadimplência, proceder-se-á a novo sorteio, sem, no entanto, divulgar o nome do sorteado inadimplente.

**Artigo 17.** Todos os cupons sorteados deverão ser preservados e arquivados pelo prazo de dois (2) anos.

**Artigo 18.** Todas as etapas da promoção, inclusive o sorteio, serão acompanhadas e fiscalizadas por comissão composta por três (3) membros, sendo dois indicados pela Prefeitura Municipal e outro pela Câmara Municipal.

**Artigo 19.** Ao contemplado caso não presente no dia do sorteio será contatado por telegrama, pelo nome e endereço indicados no cupom e ainda seu nome será divulgado no Jornal Oficial do Município.

**Artigo 20.** O prêmio será entregue imediatamente aos contemplados no momento do sorteio. No caso do contemplado não estar presente o prêmio será entregue em até trinta (30) dias, contados da data de apuração do sorteio, sem ônus para o contemplado. A entrega dos prêmios será feita na Praça João Pessoa, Praça São Sebastião ou na Prefeitura Municipal.

**Artigo 21.** O prazo para o contemplado retirar seu prêmio será de cento e oitenta dias (180) a contar da data de apuração do sorteio. Após o transcurso deste prazo o contemplado perde o direito ao prêmio e este será incorporado ao patrimônio do Município de Pitangueiras.

**Artigo 22.** Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

### **CAPÍTULO III – DOS PRÊMIOS**

**Artigo 23.** A premiação da campanha “NATAL PITANGA PREMIADO” será a seguinte:

1º lugar: um televisor de 50”;

2º lugar: um televisor de 42”;

3º lugar: um televisor de 42”;

4º lugar: um notebook;

5º lugar: um notebook;

6º lugar: um refrigerador;

7º lugar: um refrigerador;

8º lugar: um celular;

9º lugar: um celular;

10º lugar: um celular;

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24.** Eventuais dúvidas ou reclamações deverão ser apresentadas junto à Prefeitura Municipal.

**Artigo 25.** Estão impedidos de participar da promoção os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, secretários, vereadores, vice-prefeito, prefeito municipal.

**Artigo 26.** Também é vedada a participação dos ascendentes, descendentes, colaterais até terceiro grau, cônjuges e companheiros das pessoas descritas na cláusula anterior.

**Artigo 27.** O prêmio será concedido ao participante que tiver efetuado o cadastro, sendo intransferível.

**Artigo 28.** Os(as) vencedores(as) contemplados(as) isentam o Município de Pitangueiras de qualquer responsabilidade por dano patrimonial e moral, ou incidentes causados a eles decorrente do uso indevido ou inadequado do prêmio.

**Artigo 29.** Todos(as) os(as) participantes automaticamente autorizam, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, sua imagem e sua voz em meios digitais ou impressos, bem como em cartazes, filmes, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais para a ampla promoção e divulgação da ação. A

autorização descrita nesta cláusula não possui caráter de exclusividade e não significa, implica ou resulta em qualquer obrigação de divulgação nem de pagamento.

**Artigo 30.** O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo com até 10 dias antes da data do encerramento das inscrições, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Município de Pitangueiras, que comprometa a ação promocional de forma a impedir substancialmente sua condução como originalmente planejado.

**Artigo 31.** Ao se inscrever para participar do Concurso, nos termos deste Regulamento, os(as) participantes automaticamente reconhecem e aceitam expressamente que o Município de Pitangueiras não são responsáveis, nem poderão ser responsabilizadas, por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação na promoção.

**Artigo 32.** Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pelo Município de Pitangueiras.

**Artigo 33.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 19 de outubro de 2017.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito**

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.  
Publicado no Jornal Oficial do Município.